



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11554, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Nega provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 05357-6 JORGE VALÉRIO DA SILVA, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após exame do recurso administrativo apresentando pelo PM RE 05357-6 JORGE VALÉRIO DA SILVA, dos autos do Registro Geral de Feitos nº 03.02.811, da Corregedoria Geral da Polícia Militar, e

Considerando o Parecer nº 0044/PGE, de 1º de março de 2005, fls. 257/262, da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos do Registro Geral de Feitos nº 03.02.811,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 05357-6 JORGE VALÉRIO DA SILVA, mantendo, portanto, a sentença demissória da Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1154 DE 19 DE ABRIL DE 2005

Para proporcionar ao recurso impetrado pelo Sr. JORGE VALERIO DA SILVA, a sentença decisória e da ordem providenciada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso V, da Constituição Federal e após exame do recurso administrativo apresentado pelo Sr. JORGE VALERIO DA SILVA, nos autos do Registro Geral de Polícia Militar nº 03.02.811, da Companhia Geral de Polícia Militar,

Considerando o parecer nº 0044/P05, de 1º de março de 2005, do Conselho de Recursos do Estado, e a sentença decisória e da ordem providenciada nos autos do Registro Geral de Polícia Militar nº 03.02.811,

DECISÃO

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo Sr. JORGE VALERIO DA SILVA, mantendo-se, portanto, a sentença decisória e da ordem providenciada nos autos do Registro Geral de Polícia Militar nº 03.02.811, da Companhia Geral de Polícia Militar.

Art. 2º A Companhia Geral de Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço, no Governo do Estado de Rondônia, em 19 de Abril de 2005, 117 da República.

  
INACIO GARCIA  
Governador